



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

GED Nº 20.08.1353.0000077/2023-14

Trata-se de resposta a pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023, solicitado pela empresa COSTA E GONÇALVES EDIFICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.566.362/0001-69.

Nos termos do item 6 do Edital, é assegurado o direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório no prazo estabelecido, em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública. Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimentos realizada pela peticionante, em 17/09/2023.

Considerando mandamento do art. 110 e § da Lei nº 8.666/1993, bem como item 6.6 do edital mencionado, tem-se como tempestiva a resposta à impugnação até 20/09/2023, esta data.

A interessada aponta a necessidade de alteração dos requisitos de qualificação técnica, incluindo profissionais técnicos ligados ao Conselho Federal dos Técnicos para atuação como responsável técnico das empresas que pretendam participar do certame, bem como comprovações de acervo registradas por aquela entidade.

Consultado o setor técnico, o mesmo acatou os argumentos apresentados pelo impugnante, ao tempo em que solicitou a modificação do projeto básico e conseqüentemente do edital.

Considerando a manifestação da unidade técnica, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, dou provimento.

Entendendo que tal alteração afeta a formulação das propostas, podendo ampliar o número de interessados, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido.

Dê-se ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação no sistema, vinculando os participantes e a administração.

Maceió, 20 de setembro de 2023.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Pregoeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
GED Nº 20.08.1353.0000077/2023-14

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns de manutenção predial preventiva e corretiva e de modernização das edificações utilizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IMPUGNAÇÃO

1 – DO PROPONENTE

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL	COSTA E GONÇALVES EDIFICAÇÕES LTDA
CNPJ	40.566.362/0001-69
ENDEREÇO	RUA 200, QD 3B, LT 1E, S 136, ED MANHATTAN CENTER, COND EMP. VILLAGE, APARECIDA DE GOIANIA-GO, CEP: 74934-615
TELEFONE	(62) 4101-8820 (62) 98101-2588
CNAE	71.12-0-00 - Serviços de engenharia
INSCRIÇÃO ESTADUAL	10.854438-9
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	3110069807
SITE	-
E-MAIL	kelton@costaegoncalves.eng.br
CONSELHO DE CLASSE	31984/RF - CREA/GO 40566362000169 - CFT/GO PJ58738-1 - CAU/GO
BANCO	Itaú (341)
AGÊNCIA	4373
CONTA CORRENTE	99412-1
PIX	-

2 – DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
RESPONSÁVEL	Leidiane Costa Lima
NATURALIDADE	Goiânia-GO
ESTADO CIVIL	Casada
PROFISSÃO	Empreendedora
CPF	049.465.503-80
RG	6770176 PC-GO
EMAIL	kelton@costaegoncalves.eng.br
ENDEREÇO	RUA MDV-20, Q. 20, L. 15, S/N, CASA – 2, RESIDENCIAL MOINHO DOS VENTOS, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74371485
TELEFONE	(62) 4101-8820 (62) 98101-2588
CARGO NA EMPRESA	Sócia

3 – DO DESTINATÁRIO

Ilustríssimo Senhor(a),

Pregoeiro(a) Chefe da Comissão de Licitação

Ao MP-AL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4 – DA IMPUGNAÇÃO

A empresa acima qualificada vem, tempestivamente, pelo presente documento conforme permitido no (Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019) § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específico o que faz na conformidade abaixo explanada.

5 – DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de preços / aquisição / contratação de mão de obra, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital no item 11.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, prevê mais abaixo nos subitens que o compõem de classificação 11.11.1 à 11.11.4, que apenas profissionais ligados aos conselhos de classe:

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, possa atuar na responsabilidade técnica e nas comprovações em atestados e CAT's.

6 – DO DIREITO

Conforme acima já destacado, consta do edital que só profissionais ligados ao CREA e/ou CAU podem atuar como responsável técnico e apresentar comprovações técnicas, Todavia, os profissionais técnicos industriais, em suas diversas modalidades e observados a sua formação técnica e ainda conforme as orientações, o disciplinamento e a fiscalização do exercício profissional, cuja competência legal é do CFT (Conselho Federal dos Técnicos), também podem ser responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviços especializados de engenharia, nos moldes da Lei 13.639/18, de março de 2018, criando o Conselho Federal de Técnicos Industriais e Ofício Circular 002/18 - GAB-CFT, de outubro de 2018, Decreto 90.922/1985 e resolução nº 068 de 24 de maio de 2019.

Além disso, somente será possível a ampla competitividade no certame com a participação de todos os profissionais com capacitação e habilitação técnica para gerir o contrato, comprovado por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional, no exercício da função de responsável técnico.

7 – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital que: profissionais técnicos ligados tanto no CREA (conselho regional de engenharia e agrimensura) e CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), como ao CFT (conselho federal dos técnicos), possam atuar como responsável técnico das empresas que pretendam participar do referido certame, além de ser aceitável as comprovações por CAT registradas pelo próprio CFT, afim das comprovações técnicas necessárias.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia, 17 de setembro de 2023.



LEIDIANE COSTA LIMA

COSTA E GONÇALVES ENGENHARIA

CNPJ: 40.566.362/0001-69



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

RESOLUÇÃO Nº 068, DE 24 DE MAIO DE 2019.

Define quais os profissionais Técnicos Industriais estão habilitados para elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno;

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639/2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativa dos Técnicos Industriais, estabelecida no art. 31 da Lei nº 13.639/2018;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do art. 31 da Lei nº 13.639 de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o art. 19 do Decreto Nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *“O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto”*;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido na Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que institui a obrigação do PMOC – Plano de Operação Manutenção e Controle para ambientes climatizados;

Considerando a Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;

Considerando a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

Considerando a necessidade de esclarecer as competências e atribuições dos Técnicos Industriais que atuam na elaboração e execução do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

Art. 2º. O PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle será registrado pelo profissional por meio do TRT – Termo de Responsabilidade Técnica.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT